



LEI Nº 105 DE 23 JULHO DE 1.971

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Paineiras a contrair empréstimo e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Paineiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paineiras, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), destinado à instalação de uma linha telefônica da cidade de Abaeté, neste Estado à Cidade de Paineiras.

Art. 2º - Nos contratos em que for convencionado o empréstimo autorizado por esta Lei, poderá a Prefeitura pactuar:

1º- O resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de um ano (doze meses), e que será feito através de prestações mensais, calculados pela Tabela Price, os juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais 12% (doze por cento) de taxas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Prefeitura, da última parcela da importância mutuada.

2º- O pagamento dos juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre cada parcela da importância do empréstimo que lhe for entregue, até a data da entrega de toda a quantia mutuada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos do contrato.

3º- O pagamento das taxas cobradas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em empréstimo à municipalidade, nos termos de suas normas internas reguladas de mesmo.

4º- O pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do empréstimo, custas e demais despesas provenientes da cobrança judicial, ou amigável da dívida, em caso de inadimplemento das obrigações, cujo cumprimento estiver a seu cargo.

5º- O pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano quando as prestações de resgate forem pagas com atraso.



Art. 3º - Dará a Prefeitura Municipal, em garantia do resgate do débito decorrente do empréstimo, durante todo o período de sua vigência, as suas rendas proveniente do seu Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

§ único: Para recebimento nas repartições competentes, - das quantias mencionadas neste artigo a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração, em caráter irrevogável, até a total liquidação de débito, digo do empréstimo.

Art. 4º - Se as repartições competentes entregarem a Caixa Econômica procuradora mutuante, as quantias mencionadas no artigo anterior, em qualquer exercício financeiro antes do vencimento das prestações de resgate para o mesmo exercício - previsto, poderá a mesma Caixa Econômica part-se, antecipadamente, das aludidas prestações, mediante débitos dos respectivos valores na Conta corrente da Prefeitura mutuária.

§ único: Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, devolver-se-ão à Prefeitura os juros relativos às prestações antecipadas.

Art. 5º - A arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, dada em garantia por esta Lei, para o resgatado em empréstimo, será depositado na Agência local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, à medida que forem sendo arrecadados pela Prefeitura.

§ 1º - Na conta corrente a ser aberta, em virtude do disposto neste artigo, serão debitados os valores das prestações de resgate, um dia após os seus vencimentos.

§ 2º - Os saldos a favor da Prefeitura, verificados na conta de que trata este artigo, somente poderão ser sacados mediante prévio entendimento com a Caixa Econômica mutuante, tendo em vista a posição de ser débito contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 11º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispen-
der até a importância de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cru-
zeiros) para ocorrer às despesas autorizadas no artigo 1º des-
ta Lei, bem como Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para as des-
pesas com a realização da operação de crédito com a Caixa Eco-
nômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 12º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$5.000,00 (cinco
mil cruzeiros) para fazer as despesas previstas e autorizadas
nesta Lei, com vigência até 31-12-71.

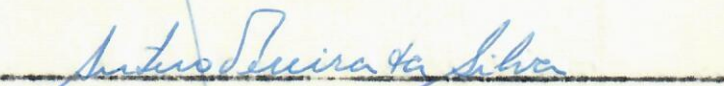
Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédi-
to especial da importância de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzei-
ros) para ocorrer ao pagamento das despesas previstas com as
primeiras amortizações, juros e taxas no corrente exercício.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS, 23 de julho de 1971



Afranio Alves Mendonça -
PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS =



Antero Pereira da Silva -
Sec. Administrativo =